



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – GRUPO FRATERNAL DO CAMINHO.

Pelo presente Termo de Colaboração, o Município de Cruzeiro, por meio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designado simplesmente Município, com sede na Rua Capitão Neco, n.º 18, Centro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ n.º 46.668.596/0001-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por Mário Flávio Silva Costa, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 30.473.818-9 - SSP/SP e CPF n.º 307.521.878-21, e a organização GRUPO FRATERNAL DO CAMINHO, doravante designado simplesmente "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC", inscrita no CNPJ n.º 51.638.302/0001-20, com sede na Rua Paschoal Palazzo, n.º 613, 2º Retiro da Mantiqueira, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, neste ato, representada legalmente por Rosângela Nunes de Siqueira Theodoro, brasileira, casada, portadora do RG n.º 20.436.955-1 - SSP/SP e CPF n.º 109.820.768-86, residente à Rua Tenente Geraldo Magela Valle, n.º 41, Lagoa Dourada II, Cruzeiro/SP, que exerce a função de PRESIDENTE NA OSC, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal n.º 111, de 13 de novembro de 2017 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto regular a parceria entre as Partes, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consubstanciadas na transferência de recursos financeiros para execução de **serviços com atendimento para até 40 (quarenta) crianças em idade de 4 meses a 3 anos e 11 meses, na Etapa da Educação Infantil-Creche, em período integral, sendo que poderá ser ampliada a oferta de vagas, caso haja demanda reprimida, podendo ainda sofrer oscilação no período de vigência para mais ou para menos, nos limites da legislação vigente.** O atendimento será conforme o Projeto Político Pedagógico - PPP e o Plano de Trabalho elaborado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte integrante e indissociável deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - Do presente Termo de Colaboração são executores:

2.1.1 - O Município, pela Secretaria Municipal de Educação;

2.1.2 - O Grupo Fraternal do Caminho, OSC.

*Rosângela Nunes de Siqueira Theodoro*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - Transferir os recursos financeiros discriminados na Cláusula Quinta abaixo, obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

3.2- Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto desta Parceria, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos repassados, mediante a análise das prestações de contas parciais e final da OSC, bem como, quando entender necessário, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, valer-se do apoio técnico de terceiros, realizar visitas *in loco*, mediante notificação à OSC com antecedência mínima de três dias úteis, consulta às movimentações da conta bancária, dentre outras ações;

3.3 - Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Parceria, contendo as informações estabelecidas na legislação, e submetê-los à Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação;

3.4 - Orientar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como assegurar a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do MUNICÍPIO;

3.5 - Orientar o Gestor da Parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de controle e fiscalização da execução da Parceria, dentre às quais atuar como interlocutor técnico com a OSC, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, dentre outras obrigações previstas na legislação aplicável;

3.6- Apreciar as prestações de contas final apresentadas pela OSC nos prazos previstos em lei;

3.7 - Fornecer à OSC instruções específicas sobre a forma, metodologia e prazos para prestação de contas, observadas as disposições legais e deste Termo, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos;

3.8 - Indicar à OSC a instituição financeira pública na qual deverá abrir conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para o recebimento e movimentação dos recursos desta Parceria;

3.9 - Informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas desta Parceria;

3.10 - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto desta Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;

3.11 - Analisar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;

*Rafaela*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

3.12 - Fornecer atestado de capacidade técnica referente às atividades realizadas pela OSC, quando assim aferida;

3.13 - Na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações;

3.14 - Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;

3.15 - Publicar o extrato deste Termo de Colaboração e eventuais aditamentos em meio oficial de comunicação;

3.16 - Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações estabelecidas na legislação sobre este Termo de Colaboração e seu respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Caberá à OSC, sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração:

4.1 - Observar as disposições nas legislações vigentes, que regem a parceria, a saber, Lei Federal nº 9394 de 1996, Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, Decreto Municipal nº 111 de 2017 e Lei Municipal nº 4.397 de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação no decênio 2015/2025 e suas alterações dadas pela Lei Municipal nº 4865 de 2019, e demais legislações vigentes;

4.2 - Executar fielmente o objeto desta Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas pactuadas, normas específicas das políticas públicas educacionais e demais legislações aplicáveis, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria;

4.3 - Zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação;

4.4 - Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desta Parceria e aplicá-los integralmente para o cumprimento do objeto da Parceria, inclusive os eventuais rendimentos de aplicações no mercado financeiro, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;

4.5 - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste Termo de Colaboração;

4.6 - Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto desta Parceria;

4.7 - Manter e movimentar os recursos financeiros desta Parceria em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;

*Rafaela*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

4.8 - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com os serviços objeto desta Parceria;

4.9 - Efetuar obrigatoriamente, para as funções de caráter permanente, a contratação de pessoal pelo regime celetista;

4.10 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.11 - Prestar contas ao MUNICÍPIO de acordo com a forma, metodologia e prazos previstos neste instrumento e de acordo com órgãos oficiais de controle interno e externo e pela entidade concessora;

4.12 – Encaminhar ao Gestor da Parceria, até o 5º dia útil do mês subsequente, o relatório de atividade mensal, para apreciação e acompanhamento;

4.13 – Encaminhar ao Gestor da Parceria, até o 5º dia útil do mês subsequente ao bimestre, anexo ao relatório de atividades, a prestação de contas contábil/financeira, contendo os documentos comprobatórios de despesas e demais itens previstos nas legislações pertinentes;

4.14 – Atender adequada e tempestivamente as possíveis observações e apontamentos que decorrerem do gestor da parceria, da fiscalização contábil e dos demais órgãos de controle e fiscalização;

4.15 - Permitir o livre acesso do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da administração pública municipal, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante notificação à OSC com antecedência mínima de três dias úteis, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

4.16 - Observar, nas compras e contratações com os recursos desta Parceria, os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência e transparência na aplicação dos recursos;

4.17 - Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio do MUNICÍPIO, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;

4.18 - Arcar, dentre outras que forem aplicáveis, com a complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor *per capita* fixado;

4.19 - Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, quando for o caso, assumindo, o representante legal da OSC, a condição de fiel depositário destes;

4.20 - Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, inclusive paralisações das atividades, ou alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis;

*Rafaela*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

4.21 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

4.22 - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta Parceria e os documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.23 - Divulgar na internet e em local visível da sede da entidade e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, no mínimo, as informações sobre esta Parceria requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

4.24 - Submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento;

4.25 - Comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório, bem como eventuais alterações nos quadros de diretores;

4.26 - Manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições iniciais de autorização e habilitação, em especial a inscrição nos Conselhos pertinentes à sua área de atuação e a observância às disposições dos artigos 33 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, o Município, por meio de seus recursos próprios, destinará ao GRUPO FRATERNAL DO CAMINHO, o valor de R\$ 326.932,80 (trezentos e vinte e seis mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), divididos em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas no exercício de 2023, sendo cada uma delas no valor de R\$ 32.693,28 (trinta e dois mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos);

5.2 – As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação:

5.2.1 – 02.08.02.12.365.0014.2061.3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 253 – Fonte de Recurso: Tesouro.

5.3 - A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, o qual sempre deverá guardar consonância com as metas da Parceria, obedecendo aos valores e datas nele definidos;

5.4 - As parcelas dos recursos serão retidas nos seguintes casos, até o saneamento das impropriedades:

5.4.1 - Quando houver atraso injustificado na apresentação das prestações de contas e documentos solicitados pelo MUNICÍPIO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

5.4.2 - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.4.3 - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas neste Termo;

5.4.4 - Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

5.5 - Poderá ser ampliada a oferta de vagas, caso haja demanda reprimida, podendo ainda sofrer oscilação no período de vigência para mais ou para menos, nos limites da legislação vigente, artigo 55 do Decreto Municipal nº 111 de 13 de novembro de 2017, sendo seu valor alterado pela renda per capita;

5.5.1 - Para efeitos remuneratórios da supressão ou adição, considerar-se-á o valor da per capita do termo de colaboração, respeitando o limite de 10% para mais ou para menos, para redução ou adição de valor.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1 - As despesas relacionadas à execução da Parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

6.1.1 - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;

6.1.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

6.1.3 - Pagar despesas a título de taxa de administração;

6.1.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

6.2 - A OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor das despesas com os valores aprovados no Plano de Trabalho e com os preços praticados no mercado,

6.3 - Observado o valor total das despesas mensais relacionadas à execução da Parceria não estará limitado ao valor do repasse mensal previsto na cláusula acima, podendo a instituição complementar com recursos próprios;

6.4 - São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Colaboração:

6.4.1 - Multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;

6.4.2 - Equipamentos e materiais permanentes;

6.4.3 - Etilícos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;

6.4.4 - Qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Colaboração;

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

6.4.5 - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

6.4.6 - Pagamento de tarifas.

6.4.7 - Pagamento de quaisquer despesas ou custos com profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Colaboração aprovado no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

7.1 – Deverá a entidade prestar contas das parcelas recebidas, até o **5º dia útil** do mês subsequente de cada bimestre; prestar contas **final e anual** até o dia 31 de março do exercício subsequente, de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação vigente;

7.2 – Bimestral: as prestações de contas serão bimestrais, mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1 – Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas;

7.2.2 – Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas;

7.2.3 – Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos;

7.2.4 – Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da OSC, devidamente atestadas pela pessoa competente, com identificação do número do Termo de Colaboração, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;

7.2.5 – Relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimentos nesse período, assinada pelo representante da OSC;

7.2.6 – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo RP da Instrução 01/2020, atualizada pela Resolução nº 23/2022 do TCE/SP;

7.3 - A Prestação de Contas Anual/ Final, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverá ser apresentada pela Entidade no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, constituída dos seguintes elementos:

7.3.1 - Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas;

7.3.2 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo RP da Instrução 01/2020, atualizada pela Resolução nº 23/2022 do TCE/SP;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

7.3.3 - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;

7.3.4 - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

7.3.5 - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

7.3.6 - Relatório de cumprimento do objeto;

7.3.7 - Cópia dos extratos da conta bancária específica;

7.3.8 - Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO, salvo devidas justificativas aceitas pelo órgão de análise de prestação de contas;

7.4 – Não se concederão novos repasses, nos casos em que:

7.4.1 – A OSC estiver em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parceria recebida nos prazos estipulados;

7.4.2 – A Entidade não tenha apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados por meio de ofícios enviados pela Secretaria responsável, dentro do prazo estipulado nos mesmos;

7.5 - As Prestações de Contas serão compostas por Relatórios de Execução do Objeto e por Relatórios de Execução Financeira, assinados pelo representante legal da OSC;

7.6 – O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

7.6.1 – As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.6.2 – A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a Prestação de Contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

7.6.3 – Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como relatório de matrícula, lista de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

7.7 - O Relatório de Execução Financeira deverá conter a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho, acompanhada dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da Parceria, da conciliação bancária e, quando houver, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;

7.8 – Nos casos de não comprovação do alcance das metas, de descumprimento de metas sem as devidas justificativas, ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MUNICÍPIO poderá exigir a apresentação de cópias simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos

*Rafaela*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

respectivos comprovantes de pagamento e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP, bem como outros documentos comprobatórios;

7.9 - Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor, para que este ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido;

7.10 - As notas, comprovantes fiscais dos fornecedores e prestadores de serviços deverão ser emitidos em nome da OSC, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

7.11 - A Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;

7.12 - Até que se institua ou disponibilize a plataforma eletrônica mencionada nesta Cláusula, as Prestações de Contas serão realizadas na forma a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência deste Termo de Colaboração, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, sendo necessário, para tanto, disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará, pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observados os limites do art. 25, § 1º do Decreto Municipal nº 111 de 13 de novembro de 2017;

9.2 - A realização do serviço objeto deste Termo de Colaboração será ininterrupta;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do instrumento de parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nos termos do art. 55 do Decreto Municipal nº 111 de 13 de novembro de 2017;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

*Rafela*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

A celebração do presente Termo de Colaboração não concede a qualquer Parte, direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual da outra Parte, ou, ainda, sobre os resultados por este obtidos. As Partes, dessa forma, na execução deste Termo de Colaboração, comprometem-se a respeitar todos os direitos de "copyright", marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si e perante terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 - Todas as comunicações relacionadas ao presente Termo de Colaboração deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:

12.1.1 - Para o MUNICÍPIO:

Sra. Maria Aparecida Ferreira Faria Campos;

e-mail: pedagogico.infantil@outlook.com

Endereço: Rua Capitão Avelino Bastos, 597, Centro, Cruzeiro/SP, Cep: 12.701-440.

12.1.2 - Para a OSC:

Sra. Rosângela Nunes de Siqueira Theodoro;

e-mail: contatogfraterno@gmail.com;

Endereço: Rua Paschoal Pallazo, 613, Il Retiro da Mantiqueira.

12.2 - As comunicações que tenham por objetivo informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Termo de Colaboração e/ou que reportem a intenção de rescindi-lo ou resili-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento;

12.3 - As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Termo de Colaboração, sendo que o envio de e-mail de uma Parte à outra será válido para a formalização de posições, solicitação de informações, dentre outras comunicações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A execução do presente Termo de Colaboração comprovadamente em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável poderá, garantida a prévia defesa, com a concessão de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados de notificação escrita relatando o desacordo para resposta da OSC e o respeito ao contraditório, ensejar à OSC a aplicação pelo MUNICÍPIO das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

14.1 - No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

14.1.1 - Assumir a responsabilidade pela execução do restante as atividades previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

14.1.2 - Retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

15.1.1 - Denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações contraídas até a data do efetivo encerramento, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência para a publicidade dessa intenção;

15.1.2 - Rescindido por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

15.1.2.1 - Inadimplemento pelo outra Parte de quaisquer das cláusulas pactuadas, caso tal inadimplemento não houver sido sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada à Parte inadimplente;

15.1.2.2 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo outro partícipe;

15.1.2.3 - Extinto automaticamente, caso todas as obrigações das Partes no âmbito deste instrumento sejam cumpridas.

15.2 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 – O presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em meio oficial de comunicação, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva assinatura, contendo os seguintes elementos:

*Rafaela*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

16.1.2 - Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

16.1.3 - Resumo do objeto;

16.1.4 - Crédito pelo qual correrá a despesa e valor;

16.1.5 - Prazo de vigência e data da assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

17.1 - A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

17.1.1 - Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

17.1.2 - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

17.1.3 - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

17.1.4 - Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Colaboração não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros;

18.2 - Para os fins deste Termo de Colaboração, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos e eventuais subcontratados da outra Parte;

18.3 - Eventual tolerância de uma Parte às infrações ou ao descumprimento das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo de Colaboração assegurem às Partes.

18.4 - A invalidade de uma ou mais disposições deste Termo de Colaboração não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Termo de Colaboração como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.

*R. Rabelo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

18.5 – Eventuais omissões neste instrumento, deverão ser supridas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 111 de 13 de novembro de 2017 e demais legislações aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Cruzeiro - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente certas e ajustadas, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas Partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cruzeiro, 31 de janeiro de 2023.

  
Prof. Mário Flávio Silva Costa  
Secretário Municipal de Educação

  
Rosângela Nunes de Siqueira Theodoro  
Grupo Fraternal do Caminho

Testemunhas:

1ª: Rafaela Ribeiro CPF: 381.247.818-85  
2ª: Kimara da Silva B. Damasceno CPF: 268.231.708-16.